



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.687, DE 27 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº 1205

Data: 27/05/24

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 92/2023 – INEGIXIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.648/2023, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E EDUARDO DIAS SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 92/2023 – Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 10.648/2023, celebrado entre a municipalidade e **EDUARDO DIAS SANTANA**, que tem por objeto: “Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços na implementação e continuidade do Programa Municipal de Capacitação Profissional, no que tange ao curso de: “PRÁTICAS DO MARKETING DIGITAL POR MEIO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO COM CELULAR: CRIAÇÃO DE VÍDEOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA PROMOÇÃO E VENDAS ON-LINE – MÉTODO PRESENCIAL DIGITAL”, contemplando a apresentação do conceito e práticas do Marketing Digital, considerando um conjunto de informações e ações que podem ser desenvolvidas em diversos meios virtuais com o objetivo de promover empresas e produtos, agregando a produção de vídeos com a utilização de câmera de celular e aplicativos de edição, como ferramentas de promoção de negócios para microempreendedores estabelecidos no município, por meio de apresentação de conteúdo teórico e aplicações práticas do vídeo marketing relacionadas a qualidade de imagem, som e edição em ambientes digitais, conforme especificações do Edital.”

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio do Memorando nº 197/2024/DCC/SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como Fiscal do Contrato nº 92/2023 – Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 10.648/2023, a servidora pública **DÉBORA DAIANA SILVA SERRAGLIO – RE nº 8.772**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato nº 92/2023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.687/2024 – Fls. 02

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- XI - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XII - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.687/2024 – Fls. 03

- XIII** - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XIV** - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- XV** - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- XVI** - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Parágrafo único. A Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de maio de 2024.

MARIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo